



PREFEITURA DE MONTE MOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 89 de 23 de fevereiro de 2026.

“Altera a Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2008, para instituir isenção de IPTU a contribuintes em tratamento de neoplasia maligna”.

(Autoria: Poder Executivo).

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Complementar no 13, de 29 de dezembro de 2008 passa a vigor acrescido do inciso V-A, com a seguinte redação:

“V-A – de propriedade e residência do contribuinte, de seu cônjuge e/ou dependentes que sejam portadores de neoplasia maligna (câncer), com renda familiar de até 3 (salários mínimos), desde que não possua outro imóvel.

Parágrafo único. A isenção será válida enquanto perdurar a condição patológica, devendo o beneficiário apresentar anualmente a documentação técnica atualizada nesse sentido.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 23 de fevereiro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA
RINALDO:21758062860

Assinado de forma digital por
MURILO ANTONIO DE SOUSA
RINALDO:21758062860
Dados: 2026.02.24 08:56:14 -03'00'

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixado em local de costume do Paço Municipal, e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA
ALBRECHT:72439084891

Assinado de forma digital por LUCIA
APARECIDA PEREIRA
ALBRECHT:72439084891
Dados: 2026.02.24 08:40:08 -03'00'

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração